

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 10, de 4 de dezembro de 2015 e amplia a abrangência da assistência financeira para impressão de material de formação e apoio à prática docente, com foco na aprendizagem do aluno da educação básica aos estados, municípios e ao Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

[Constituição Federal de 1988](#), artigos [205](#), [206](#), [211](#) e [214](#);

[Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);

[Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013](#);

[Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012](#);

[Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#)

[Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007](#);

[Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016](#); e

[Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações para a operacionalização da assistência financeira, no âmbito da Educação Básica, para os Estados, Municípios e o Distrito Federal, para implementação de políticas que atendam a meta 5 do Plano Nacional de Educação; resolve "Ad Referendum":

Art. 1º Alterar o [artigo 1º](#); o [artigo 2º](#), o [artigo 4º](#), o [caput](#) e [§1º do artigo 7º](#), da [Resolução CD/FNDE nº 10, de 4 de dezembro de 2015](#), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 1º](#) Apoiar os sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e do Distrito Federal na alfabetização e no letramento dos estudantes até o final do 3º ano do ensino fundamental, em escolas rurais e urbanas, por meio de assistência financeira para a impressão de material de formação e apoio à prática docente, com foco na aprendizagem do aluno da educação básica." (N.R.)

"[Art. 2º](#) A Formação Continuada de Professores Alfabetizadores tem como objetivo apoiar todos os professores que atuam no ciclo de alfabetização a usarem de modo articulado, os materiais e as referências curriculares e pedagógicas ofertados pelos Estados, Municípios e o Distrito Federal, com apoio financeiro do MEC às redes que aderirem ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e desenvolverem suas ações." (N.R.)

"[Art. 4º](#) A assistência financeira de que trata o art. 1º será destinada a materiais cuja qualidade possa ser comprovada a partir de: (N.R.)

I - indicadores educacionais oficiais;

II- critérios de avaliação pedagógica definidos por comissão de especialistas convocados em edital de convocação de interessados em inscrever materiais.

§ 1º Os indicadores de que trata o caput serão definidos em portaria específica do MEC.

§ 2º A comissão de especialistas será nomeada em ato específico do Secretário de Educação Básica."

"[Art. 7º](#) Os Estados, Municípios e o Distrito Federal devem firmar um termo de compromisso disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para receber a assistência financeira de que trata o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Os termos devem ser validados pelo titular da secretaria estadual ou distrital de educação, ou pelo prefeito municipal." (N.R.)

Art. 2º Ficam revogados o [art. 5º](#) e o [parágrafo único do art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 10, de 4 de dezembro de 2015](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

D.O.U., 30/12/2016 - Seção 1